

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
AC – I – Ccent. N.º 12/2007 – SECIL/CIMENTOS MADEIRA

I – INTRODUÇÃO

1. Em 30 de Janeiro de 2007, com produção de efeitos a 16 de Março de 2007, foi notificada à Autoridade da Concorrência (doravante, “AdC”), nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação que consiste na aquisição pela SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A (“SECIL”) do controlo exclusivo da sociedade Cimentos da Madeira, Lda (“Cimentos da Madeira”).
2. De acordo com a análise efectuada, a AdC considera que a operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação por se encontrar preenchida a condição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.
3. No âmbito da presente operação foi efectuada, a 16 de Abril de 2007, por se ter revelado necessário à avaliação o fornecimento de informações e documentos adicionais, um pedido de informações nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Concorrência, tendo o prazo sido suspenso nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do mesmo diploma, até dia 15 de Maio de 2007.

II – AS PARTES

2.1 Sociedade Adquirente - SECIL

4. A SECIL é uma sociedade cuja actividade se desenvolve, fundamentalmente, na indústria do cimento e está presente, através de várias participadas, em diversas

Versão pública

actividades da fileira daquele produto, como é o caso das argamassas, do betão pronto, de produtos pré-fabricados de betão, dos inertes e de outros materiais de construção.

5. Os valores relativos ao volume de negócios da SECIL, a nível nacional, europeu e mundial, são os indicados no quadro infra, calculados nos termos do artigo 10.º da Lei 18/2003, de 11 de Junho:

Quadro 1 : Volume de negócios da SECIL (em milhões de euros)

	2004	2005	2006
PORTUGAL	[>150]	[>150]	[>150]
EEE	[>150]	[>150]	[>150]
MUNDIAL	[>150]	[>150]	[>150]
TOTAL	[>150]	[>150]	[>150]

Fonte: Notificante

2.2. Sociedade a adquirir – CIMENTOS DA MADEIRA

6. A Cimentos da Madeira é uma sociedade cuja actividade se desenvolve na recepção, ensilagem, ensacagem e distribuição de cimento, e também através de várias participadas, em diversas actividades da fileira daquele produto, como é o caso dos inertes e de outros materiais de construção, na Região Autónoma da Madeira.
7. A Cimentos da Madeira tem actualmente como accionistas a SECIL, a CIMPOR e o Governo Regional da Madeira, sendo a repartição do seu capital social distribuído na proporção de 14,28% para a SECIL e 42,86% para cada um dos restantes accionistas - a CIMPOR e o Governo Regional da Madeira, não existindo qualquer acordo parassocial ou de accionistas que determine a natureza do controlo.
8. A empresa adquirida dispõe de três terminais, dois deles com instalações de ensilagem/armazenamento e de ensacagem (entrepósitos dos Socorridos e do Porto Santo) e um terminal, apenas com instalações de ensilagem/ensacagem (entrepósito do Caniçal).

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial. 2

Versão pública

9. A Cimentos Madeira controla um conjunto de empresas que actuam em diversas actividades da fileira do cimento, as quais se identificam: Brimade – Soc. de Britas da Madeira, Ld^a, Beto Madeira - Betões e Britas da Madeira, S.A., Promadeira, Ld^a, Madebritas – Soc. de Britas da Madeira, Ld^a e Pedra Regional – Transformação e Comercialização de Rochas Ornamentais, Ld^a.
10. A Cimentos da Madeira, nos 3 últimos anos, apenas tem realizado volume de negócios em Portugal, mais especificamente na Região Autónoma da Madeira, conforme consta do quadro *infra*:

Quadro 2: Volume de negócios da Cimentos da Madeira, em milhões de euros

	2004	2005	2006
Portugal (Madeira)	[>2]	[>2]	[>2]

Fonte: Notificante

III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

3.1 Enquadramento histórico da Operação

11. Para melhor percepção da operação agora em apreço, importa salientar que em resultado do processo de nacionalizações dos grupos cimenteiros SECIL e CIMPOR após o 25 de Abril de 1974, e da subsequente política económica, então delineada para o sector, estas empresas acabaram por participar simultaneamente no capital social de diversas empresas.
12. Para além da Cimentos Madeira, também a Cimentaçor - Cimentos dos Açores, Ld^a (doravante “Cimentaçor”) foi constituída entre a SECIL, CIMPOR e Governo Regional dos Açores, detendo *ab initio* a CIMPOR o controlo desta empresa, nessa altura através de uma participação de 60% no respectivo capital social. Actualmente, e de acordo com a Notificante, a CIMPOR mantém o controlo da Cimentaçor com 75% do seu capital social, pertencendo os restantes 25% à SECIL¹.

¹ De acordo com a Notificação, em momento posterior à criação da Cimentaçor, o Governo da Região Autónoma dos Açores alienou a sua participação de 20% à Companhia de Seguros Açoreana que viria, mais tarde, a ceder à Cimpore e à Secil, na proporção das respectivas participações.

Versão pública

13. Ainda, entre estas empresas com participações cruzadas entre os dois grupos cimenteiros, encontra-se a Betão Liz, SA (doravante “Betão Liz”) que sendo embora controlada exclusivamente² pela CIMPOR com 2/3 do seu capital social, cabe à SECIL uma participação de 25%.

3.2. Descrição da Operação

14. Em 19 de Janeiro de 2007, foi celebrado entre a SECIL e a CIMPOR um Contrato de Compra e Venda de Participações Sociais, [objecto do contrato].
15. Nos termos do referido Contrato de Compra e Venda de Participações Sociais, a Notificante comprometeu-se a adquirir a totalidade das participações da CIMPOR na Cimentos Madeira (42,86% das participações sociais desta) e a alienar à CIMPOR³ a totalidade das suas participações, minoritárias e que não conferiam controlo, na Cimentaçor - Cimentos dos Açores, Lda (doravante “Cimentaçor”) e na Betão Liz.
16. Deste modo, com a operação projectada a Secil aumentará a sua participação social na Cimentos Madeira, actualmente de 14,28% para 57,14%, continuando a Região Autónoma da Madeira a deter os restantes 42,86%.
17. Nos termos do mesmo acordo a separação das participações sociais [objecto do contrato].
18. Deste modo, a presente operação consiste na aquisição do controlo exclusivo da Cimentos da Madeira pela SECIL, mediante a compra da participação do capital social da CIMPOR.
19. Ora, segundo a notificante esta operação tem como objectivo fundamental, a separação total entre as actividades desenvolvidas por ambos os grupos económicos cimenteiros – SECIL e CIMPOR – terminando com as situações de participações cruzadas, iniciadas e herdadas, do período em que ambos os grupos eram controlados (estavam nacionalizados) pelo Estado.

² Segundo a notificante não existe qualquer acordo parassocial que confira quaisquer direitos de veto especiais pelo que a notificante não exerce qualquer tipo de controlo.

³ [...]

Versão pública

20. Face ao exposto, e em conformidade com o ponto 7, apenas a operação agora notificada, aquisição à CIMPOR da participação no capital social da Cimentos Madeira pela SECIL, configura uma concentração na acepção do artigo 8.º da Lei da Concorrência, encontrando-se sujeita a notificação prévia por preencher as condições constantes no seu artigo 9.º.

IV – MERCADOS RELEVANTES**4.1. Mercados de Produto e Geográfico**

21. A adquirida Cimentos Madeira, desenvolve a sua actividade principal procedendo (i) à ensilagem/armazenamento e ensacagem de cimento e respectiva comercialização, (ii) à produção e comercialização de betão pronto, (iii) à produção e comercialização de pré-fabricados de betão pré-fabricado, (iv) à produção e comercialização agregados (cascalho, brita e areias) para construção civil, e ainda (v) à comercialização das argamassas para a construção.

(i) Comercialização de cimento

22. A Autoridade definiu no processo Ccent n.º 61/2006 – ESP/AA Iberian / OPCA⁴, que o fabrico e comercialização de cimento é um mercado relevante autónomo. Poderia ainda ser possível distinguir entre cimento branco e cimento cinzento, conforme a Comissão Europeia já admitiu em processos anteriores⁵, no entanto tal não se revela necessário no presente processo atendendo às vendas muito reduzidas verificadas pela Cimentos Madeira neste mercado.
23. O mercado geográfico relevante do cimento tem sido delimitado pela Comissão como nacional ou mais lato⁶ correspondendo ao EEE. Contudo, na presente operação ao verificar-se, por um lado, que a empresa adquirida se situa na Região Autónoma da

⁴ Decisão de 27 de Fevereiro de 2007, *vide* paras 31 a 37.

⁵ Processo Nr. COMP/M.3713 -HOLCIM / Aggregate Industries.

⁶ COMP / M. 2317 Lafarge / Blue Circle (II), Decisão da Comissão de 1 de Março de 2001 e COMP / M. 3267 – CRH / Cementbouw, Decisão da Comissão de 29 de Setembro de 2003

Versão pública

Madeira e, por outro, a existência de elevados custos de transporte, entende a AdC que o mercado relevante geográfico, seja delimitado àquela Região Autónoma, incluindo as Ilhas da Madeira e Porto Santo.

(ii) *Produção e comercialização de betão pronto*

24. Também na decisão do processo Ccent n.º 61/2006 – ESP/AA Iberian / OPCA, atrás referido, a AdC definiu o betão pronto como um mercado relevante autónomo, na medida em que são comercializados vários tipos de betão (pronto e betão seco) e que o betão é também utilizado sob a forma de produtos pré-fabricados (incluem nomeadamente pilares, vigas, barreiras rodoviárias, depósitos, blocos e elementos para a construção de edifícios), para além do betão em obra.
25. Assim, tendo em linha de conta as características distintas e as diferentes utilizações dos produtos de betão, a AdC considera que estes produtos não são substituíveis, nomeadamente o betão em obra, e como tal não integram o mesmo mercado do produto.
26. Quanto ao mercado relevante geográfico, tanto a prática decisória da Comissão como a da AdC, têm considerado que o mercado do betão pronto é de âmbito regional ou até mesmo local, na medida em que se trata de um produto perecível, transportado em camiões-betoneiras por distâncias curtas, e com um custo de transporte elevado.
27. Para efeitos da presente operação, o mercado relevante geográfico a considerar, tendo como base as razões referidas *supra*, é de âmbito local, circunscrito à Ilha da Madeira e à Ilha de Porto Santo.

(iii) *Produção e comercialização de pré-fabricados de betão pré-fabricado*

28. Também no processo Ccent n.º 61/2006 – ESP/AA Iberian/OPCA, e por apresentarem características distintas e terem diferentes utilizações, considerou a AdC que o cimento, os diferentes tipos de betão e os produtos pré-fabricados não são substituíveis.
29. Quanto ao mercado relevante geográfico, e atendendo ao disposto no processo *supra* referido, e aos importantes custos de transporte referidos pela Notificante, considera-

Versão pública

se que será de aceitar a delimitação geográfica proposta da Região Autónoma da Madeira.

(iv) *Produção e comercialização agregados (cascalho, brita e areias) para construção civil*

30. A Autoridade definiu no processo Ccent. n.º 16/2007 Monte / Monteadriano, Ccent n.º 09/2004 Agregpor Agregados / Inergranitos, e Ccent. n.º 18/2004 Secil Britas / Carcubos⁷, que este mercado inclui quer os agregados provenientes de jazidas aluviais (areia, gravilha), quer os resultantes da fragmentação de rochas maciças (britas), uma vez que existe um elevado grau de substituíbilidade na óptica da procura (i.e. para a indústria de betão), entre os mesmos⁸. Também a Comissão Europeia na sua prática decisória⁹, considerou que os agregados constituem um único mercado relevante.
31. Já no que se refere à delimitação do mercado relevante geográfico, a prática decisória comunitária, bem como a da Autoridade da Concorrência tem sido, levando em linha de conta os custos de transporte como factor determinante, no sentido de considerar o mercado geográfico como regional, delimitado por áreas envolvendo raios de 40 km a partir dos locais de extracção¹⁰.
32. Assim, e atendendo ainda ao facto de a Cimentos Madeira deterem pedreiras tanto na Ilha da Madeira como na Ilha de Porto Santo, entende a AdC que o mercado relevante geográfico dos agregados para construção civil, para efeitos desta operação, deverá ser circunscrito às Ilhas da Madeira e à Ilha de Porto Santo.

(v) *Comercialização das argamassas para a construção*

33. A Notificante considera que não haverá necessidade, no presente processo, de definir de forma diferente o mercado delimitado pela Autoridade no processo Ccent. n.º

⁷ Decisão de 16 de Abril de 2007, Decisão de 29 de Abril de 2004 e Decisão de 12 de Julho de 2004.

⁸ O betão constitui a principal utilização deste tipo de materiais, sendo indiferente para a produção do mesmo, e a natureza da rocha a partir da qual os agregados são obtidos.

⁹ Processo Nr. COMP/M.3713 -HOLCIM / Aggregate Industries.

¹⁰ Vide, neste sentido Ccent. n.º 16/2007 Monte / Monteadriano, paras. 43 a 45.

Versão pública

25/2004 - Secil Martingança / IRP / Lusocil. Nesta decisão, analisou-se e definiu-se a actividade de comercialização de argamassas, tendo-se concluído que, embora se possa verificar alguma diferenciação de preços, as argamassas fabris, e as argamassas feitas em obra, em termos técnicos e dos fins a que se destinam, poderão ser considerados produtos substituíveis, na óptica da procura (as empresas de construção civil).

34. Não se verificando qualquer acréscimo de quota de mercado, ou efeitos verticais significativos, considera-se, na presente operação, que uma delimitação mais ou menos estreita não é susceptível, conforme se verá *infra* na Secção V, de ter qualquer impacto na avaliação jus-concorrencial, para efeitos da presente concentração, aceita-se que o mercado da comercialização de argamassas inclui tanto as argamassas fabris e feitas em obra.
35. Quanto ao mercado relevante geográfico, os elevados custos de transporte justificam a delimitação geográfica proposta pela Notificante, como sendo da Região Autónoma da Madeira.

4.2. Conclusão

36. Face ao exposto, a AdC considera que os mercados relevantes, para efeitos da presente operação de concentração, correspondem ao:

- (i) *mercado da comercialização de cimento na Região Autónoma da Madeira*
- (ii) *mercado da produção e comercialização de betão pronto na Ilha da Madeira*
- (iii) *mercado da produção e comercialização de betão pronto na Ilha de Porto Santo;*
- (iv) *mercado da produção e comercialização de pré-fabricados de betão pré-fabricado na Região Autónoma da Madeira;*
- (v) *mercado da produção e comercialização agregados (cascalho, brita e areias) para construção civil na Ilha da Madeira;*
- (vi) *mercado da produção e comercialização agregados (cascalho, brita e areias) na Ilha de Porto Santo;*

(vii) mercado da comercialização das argamassas para a construção na Região Autónoma da Madeira.

V – ANÁLISE DO MERCADO E AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

5.1. Introdução

37. Em primeiro lugar, importa salientar que não existe produção de cimento na Região Autónoma da Madeira, sendo esta região abastecida totalmente pela via das aquisições no território continental e importação de países terceiros.
38. Terá sido a insularidade da Região Autónoma da Madeira e dos Açores que levou a que o Estado constituísse a Cimentos Madeira e a Cimentoaçoç, de acordo com a Notificante, com o objectivo de “solucionar os inconvenientes do abastecimento da RAM [Região Autónoma da Madeira] e da RAA [Região Autónoma dos Açores]”¹¹.
39. Em 1994, como resultado da privatização, a Cimentos Madeira e a Cimentaçoç deixaram de ser integralmente detidas por entidades públicas. A CIMPOR preservou o controlo desta última e a estrutura accionista da Cimentos Madeira manteve-se.
40. Neste contexto de reestruturação do sector, que integrava o processo de privatização, e nos termos do oferecido pela Notificante, a SECIL e a CIMPOR concluíram um acordo de Consórcio que se destinava a garantir a regularidade de fornecimento da Cimentos Madeira e da Cimentaçoç¹².
41. Nos termos desse contrato de Consórcio [condições de aprovisionamento da Cimentos Madeira e da Cimentaçoç por parte da Secil e Cimpor]¹³.
42. Este contrato de Consórcio previa que a SECIL e a CIMPOR [condições de venda]¹⁴. Desta forma, o custo do transporte e estava negociado pelo Consórcio era suportado pela empresa titular do embarque, ou seja Secil e Cimpor.

¹¹ Tanto a Região Autónoma da Madeira como a Região Autónoma dos Açores têm capacidade de receber cimento a granel, tendo ainda a Cimentoaçoç meios para proceder à moagem de clínquer e à utilização de matéria prima regional no fabrico de cimento.

¹² Vide, resposta da Notificante de 15.05.2007, p. 2 e seguintes.

¹³ Vide, resposta da Notificante de 15.05.2007, p. 2, ponto 1, alínea h)

Versão pública

43. Paralelamente, de acordo com a Notificante, foram “*concluídos compromissos e fornecimento e compra entre a [...]*”¹⁵.
44. Tendo em vista implementar o Consórcio e os Contratos de Fornecimento, a SECIL a CIMPOR e a Transinsular concluíram Contratos de Transporte continuado, tanto para a Região Autónoma da Madeira e para a Região Autónoma dos Açores.
45. De acordo com a Notificante “[conteúdo dos contrato de Consórcio e de Fornecimento]”¹⁶.
46. Quanto ao critério de [abastecimento] estabelecido no Contrato de Consórcio, decorreu de modo a que fosse garantido o fornecimento de cimento à Cimentos Madeira e Cimentaçor, com regularidade e em quantidade e qualidade pretendidas.
47. A Secil tem sido o [importância enquanto fornecedor] de cimento da Cimentos Madeira devido às melhores condições logísticas [descrição das condições logísticas] que facilitam o transporte marítimo e envolvem custos de transporte mais baixos.
48. Por sua vez, a Cimpor utiliza para o efeito [descrição das condições logísticas], utilizando para o efeito a fábrica de [...].
49. A Notificante refere que [contrato de Consórcio]¹⁷, pelo que estarão em vigor até à conclusão da presente operação projectada.
50. Por seu lado, o “Contrato de transporte continuado de cimento do Continente português para a Região Autónoma da Madeira”, assinado em [data], e actualmente em vigor, foi celebrado somente entre a [nome das empresas] e define condições de transporte [conteúdo do contrato]¹⁸.
51. A partir da celebração deste contrato, cada uma das empresas é independente no que se refere à contratação do transporte de cimento para a Madeira, sendo que os custos de transporte revestem um peso significativo no preço do produto final.

¹⁴ Vide, resposta da Notificante de 15.05.2007, p. 3, ponto 1, alínea i)

¹⁵ Vide, resposta da Notificante de 15.05.2007, p. 3, ponto 1, alínea k)

¹⁶ Vide, resposta da Notificante de 15.05.2007, p. 3, ponto 1, alínea m)

¹⁷ Vide, resposta da Notificante de 15.05.2007, p. 3, ponto 1, alínea p)

¹⁸ Vide, cláusula 4ª deste Contrato.

5.2. Estrutura e efeitos jus-concorrenciais nos mercados relevantes

52. Conforme já referido, não existe produção de cimento na Região Autónoma da Madeira, matéria-prima necessária para a produção de argamassa, betão, e pré-fabricados. A região da Madeira é abastecida de cimento totalmente pelo Continente e países terceiros.
53. A tabela seguinte dispõe a dimensão dos diversos mercados relevantes em termos de quantidades e valor (devidamente referidos), verificando-se que, com excepção do mercado relevante das argamassas, os restantes mercados relevantes têm sofrido significativas retracções nos últimos 3 anos:

Tabela 3: Dimensão dos mercados relevantes nos últimos três anos (2004 a 2006)

	Cimento (mil t)	Betão pronto na Ilha da Madeira (mil m3)	Betão pronto na Ilha Porto Santo (mil m3)	Pré-fabricados de betão (milhões €)	Agregados na Ilha da Madeira (milhões m3)	Agregados na Ilha Porto Santo (mil m3)	Argamassas (mil t)
2004	[400-800]	[700-1.800]	*	[10-18]	[1-5]	*	[30-50]
2005	[400-800]	[700-1.800]	[30-60]	[10-18]	[1-5]	[15-25]	[30-50]
2006	[400-800]	[700-1.800]	[30-60]	[10-18]	[1-5]	[15-25]	[30-50]

Fonte: Notificação. * o Grupo Cimentos Madeira só iniciou actividade em 2005.

Betão pronto na Ilha da Madeira

54. No mercado do *Betão pronto na Ilha da Madeira*, existe um número significativo de empresas concorrentes da Beto Madeira, S.A., sociedade do grupo Cimentos Madeira activa neste mercado, entre as quais se contam um número de sociedades que integram grupos de construção civil, como sejam o Grupo Tâmega, Grupo Zagope, Grupo Tecnovia e Grupo Lena.

55. A estrutura da oferta, em 2006, é a que a seguir se apresenta, sendo de salientar que os dados remetidos pela Notificante incluíam o betão em obra, que representava cerca de

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Versão pública

[10-20]% do mercado. Tendo presente a definição de mercado relevante de produto, (ponto 24), esta parcela não foi contabilizada, reflectindo as quotas apresentadas *infra* os ajustamentos necessários.

Quadro 3: Quotas de mercado do betão, em 2006, na Ilha da Madeira

	Quotas de mercado em 2006
Beto Madeira, S.A (CIMENTOS MADEIRA)	[20-30]%
Avelino Farinha & Agrela, S.A	[20-30]%
Moldebetão, S.A (Grupo Tâmega)	[20-30]%
Madeiras Inertes, Ld ^a	[10-20]%
Tecnovia Madeira, S.A	[10-20]%
Prebel, S.A	[0-5]%
Britatlântico (Grupo Lena)	[0-5]%
Sotrabalho, Ld ^a	[0-5]%
Zagope, S.A	[0-5]%
José Avelino Pinto, S.A	[0-5]%
Somuros	[0-5]%
TOTAL	100%

Fonte: Estimativas da Notificante

56. A Beto Madeira, S.A. detém, nos termos dos dados disponibilizados, aproximadamente [20-30]% de quota de mercado, em 2006. Situa-se na primeira posição, logo seguido das empresas Avelino Farinha & Agrela e Moldebetão, S.A, ambas com uma quota de [20-30]%. Esta última empresa faz parte do grupo de accionistas da Cimentos Europa, S.A, única empresa concorrente da Cimentos Madeira na importação e comercialização de cimento.
57. Trata-se de um mercado pouco concentrado com um IHH de [inferior a 2000], sendo o respectivo acréscimo (Delta) de 0, pelo que estamos perante níveis de concentração e de *delta* em que é pouco provável que se identifiquem preocupações em termos de concorrência de tipo horizontal¹⁹.

¹⁹ Cfr. Comunicação da Comissão relativa às "Orientações para a apreciação de concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações" (2004/C 31/03), em que se considera pouco provável que se identifiquem preocupações de concorrência de tipo horizontal num mercado com um IHH, após a concentração inferior a 2000 e um *delta* inferior a 250.

Versão pública

58. Do supra exposto e atendendo, ainda, que não existe sobreposição de mercado, pois a Adquirente não se encontra activa neste mercado, desta operação de concentração não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante neste mercado da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.

Betão pronto na Ilha do Porto Santo

59. No mercado do Betão pronto na Ilha do Porto Santo, existem quatro empresas concorrentes da Pedra Regional, S.A sociedade detida pelo grupo Cimentos Madeira activa neste pequeno mercado e que iniciou a sua actividade em 2005.

Quadro 4: Quotas de mercado do betão, em 2006, na Ilha de Porto Santo

	Quotas de mercado em 2005	Quotas de mercado em 2006
Pedra Regional (Cimentos Madeira)	[30-40]%	[70-80]%
Farrobo	[60-70]%	[10-20]%
Edimade	[5-10]%	[5-10]%
Guardiã do Atlântico	[0-5]%	-
Erucasa	-	[0-5]%
TOTAL	100%	100%

Fonte: Notificante

60. De notar que a quota de mercado da Notificante, em 2006, atingiu [70-80]%, sendo o IHH de [>2000] pontos, resultando, no entanto, um Delta igual a zero.
61. Por outro lado, a Ilha de Porto Santo constitui um mercado de dimensão muito reduzida, (representado apenas [0-10]% e [0-10]% do mercado da Ilha da Madeira, em 2005 e 2006, respectivamente) e dada a maior dimensão de uma obra de construção civil, a estrutura deste mercado tenderá, a ser muito volátil, podendo uma quota significativa desaparecer de um ano para outro (veja-se a quota da empresa “Farrobo” que passa de [60-70]% para [10-20]%, entre 2005 e 2006), pelo que as quotas tornam-se menos relevantes numa análise jusconcorrencial.
62. E finalmente, tal como se verá nos pontos 89 e seguintes, quando se procede à análise jusconcorrencial do mercado do cimento na Região Autónoma da Madeira, a Cimpor passará a ter incentivos para entrar neste mercado.

Versão pública

63. Do *supra* exposto, e atendendo, ainda, que não existe sobreposição de mercado, pois a SECIL não se encontra activa neste mercado, desta operação de concentração não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante neste mercado da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.

Pré-fabricados de betão na Região da Madeira

64. Neste mercado, a Cimentos Madeira está presente através da sua participada PROMADEIRA, Ld^a confrontando-se com um número significativo de empresas concorrentes, cerca de 20.

Quadro 5: Quotas de mercado de Pré-fabricados, em 2006, na Ilha da Madeira

	Quotas de mercado em 2006
Prebel, S.A	[30-40]%
Madeirabloco, Ld ^a	[10-20]%
Promadeira, Ld^a(Cimento Madeira)	[10-20]%
João Catanho&Raul, Ld ^a	[5-10]%
Panaribloco- Fábrica de blocos	[0-5]%
BPF- Betões E Pre-Fabricados	[0-5]%
Sousa & Filho	[0-5]%
Gouveias – Fabrico de Artigos, Id ^a	[0-5]%
Fundobloco – Fábrica de Blocos, Ld ^a	[0-5]%
Fabrica de Blocos Boamorte	[0-5]%
Outros	[10-20]%
TOTAL	100%

Fonte: Notificante

65. Trata-se de um mercado pouco concentrado com um IHH de [<2000] pontos, sendo as empresas PREBEL, S.A. e Madeirabloco, Ld^a as principais concorrentes da Promadeira, Ld^a, com quotas de [30-40]%, [10-20]% respectivamente, situando-se a Promadeira, Ld^a, na 3.^a posição com uma quota de mercado de [10-20]%, todas reportadas ao ano de 2006.
66. Deste modo, o nível de concentração (IHH), é inferior a 2000, sendo o respectivo acréscimo (Delta) de 0, pelo que estamos perante níveis de concentração e de *delta* em

Versão pública

que é pouco provável que se identifiquem preocupações em termos de concorrência de tipo horizontal²⁰.

67. Do *supra* exposto, e atendendo, ainda, que não existe sobreposição de mercado, pois a SECIL não se encontra activa neste mercado, desta operação de concentração não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante neste mercado da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.

Produção e comercialização agregados (cascalho, brita e areias) para construção civil na Ilha da Madeira

68. Neste mercado, a Notificante encontra-se presente através de duas participadas, a Brimade S.A e a Madebritas, Ld^a, não tendo esta última efectuado vendas, no ano de 2006.

Quadro 6: Quotas de mercado de Inertes, em 2006, na Ilha da Madeira

	Quotas de mercado, em 2006
Avelino Farinha & Agrela, S.A	[20-30]%
Moldebetão & Grupo Tâmega)	[20-30]%
Brimade, S.a (Cimentos Madeira)	[10-20]%
Madeiras Inertes, Ld ^a	[10-20]%
Tecnovia Madeira, S.A	[10-20]%
Prebel, S.A	[5-10]%
Britatlântico (Grupo Lena)	[0-5]%
Zagope, S.A	[0-5]%
José Avelino Pinto, S.A	[0-5]%
Amâncio e Carvalho (Perestrelo)	[0-5]%
Outros	[0-5]%
TOTAL	100%

Fonte: Notificante

69. Trata-se de um mercado relativamente pouco concentrado com um IHH de [<2000] pontos, sendo as empresas Avelino Farinha & Agrela, S.A. e o Grupo Tamêga as principais concorrentes, com quotas de aproximadamente [20-30]%. Por seu lado, a Cimentos Madeira é o terceiro maior operador, com uma quota de [10-20]%, todas reportadas ao ano de 2006.

²⁰ Cfr. Comunicação da Comissão relativa às "Orientações para a apreciação de concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações" (2004/C 31/03), em que se considera pouco provável que se identifiquem preocupações de concorrência de tipo horizontal num mercado com um IHH, após a concentração inferior a 2000 e um *delta* inferior a 250.

Versão pública

70. Deste modo, o nível de concentração (IHH), é inferior a 2000, sendo o respectivo acréscimo (Delta) de 0, pelo que estamos perante níveis de concentração e de *delta* em que é pouco provável que se identifiquem preocupações em termos de concorrência de tipo horizontal²¹.
71. Do *supra* exposto e atendendo, ainda, que não existe sobreposição de mercado, pois a SECIL não se encontra activa neste mercado, desta operação de concentração não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante neste mercado da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.

Produção e comercialização de agregados (cascalho, brita e areias) para construção civil na Ilha do Porto Santo

72. No mercado da produção e comercialização de agregados na Ilha do Porto Santo, tal como no mercado do betão, a Cimentos Madeira encontra-se activa através da sociedade Pedra Regional, sociedade que iniciou actividade em 2005. Existe uma outra empresa activa neste mercado, a Farrobo, Ld^a.

Quadro 7: Quotas de mercado de Inertes, em 2006, na Ilha de Porto Santo

	Quotas de mercado, em 2005	Quotas de mercado, em 2006
Pedra Regional	[30-40]%	[45-55]%
Farrobo, Ld ^a	[60-70]%	[45-55]%
TOTAL	100%	100%

Fonte: Notificante

73. A quota de mercado da Cimentos Madeira, em 2006, atingiu [45-55]%, tendo o IHH atingido [>2000] pontos, resultando, no entanto, um Delta igual a zero.
74. Tal como salientado no ponto 59 a 62, relativo à análise do mercado do betão, na Ilha de Porto Santo, a diminuta dimensão do mercado (representado apenas [0-15]% e [0-15]% do mercado da Ilha da Madeira, em 2005 e 2006, respectivamente), bem como a

²¹ Cfr. Comunicação da Comissão relativa às "Orientações para a apreciação de concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações" (2004/C 31/03), em que se considera pouco provável que se identifiquem preocupações de concorrência de tipo horizontal num mercado com um IHH, após a concentração inferior a 2000 e um *delta* inferior a 250.

Versão pública

influência da dimensão de qualquer obra de construção civil conduz a que, também, a estrutura deste mercado seja muito volátil pelo que as quotas de mercado são pouco relevantes para aferir do poder de mercado das empresas aí activas, e consequentemente para a análise jusconcorrencial.

75. Do *supra* exposto e atendendo, ainda, que não existe sobreposição de mercado, desta operação de concentração não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante neste mercado da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.

Comercialização das argamassas para a construção na Região Autónoma da Madeira.

76. Neste mercado, a Cimentos Madeira está presente através da sua participada Promadeira, Ld^a, confrontando-se com um número significativo de empresas concorrentes.

Quadro 7: Quotas de mercado de Argamassas, em 2006, na Ilha da Madeira

	Quotas de mercado, em 2006
Casa Santo António	[30-40]%
PROMADEIRA, Ld^a (Cimentos Madeira)	[10-20]%
VIGMADE	[10-20]%
Grupo Mata Materiais de Construção	[5-10]%
Ferreira	[0-5]%
Outros	[30-40]%
TOTAL	100%

Fonte: Notificante

77. Trata-se de um mercado pouco concentrado com um IHH de [<2000] pontos²², sendo as empresas Casa Santo António, S.A., Vigmade e Grupo Mata Materiais Construção as principais concorrentes com quotas de [30-40]%, [10-20]%, [5-10]% respectivamente, situando-se a Promadeira, Ld^a, na 2.^a posição com uma quota de mercado de [10-20]%, todas reportadas ao ano de 2006.

78. Deste modo, o nível de concentração (IHH), é inferior a 2000, sendo o respectivo acréscimo (Delta) de 0, pelo que estamos perante níveis de concentração e de *delta* em

²² Valor máximo

Versão pública

que é pouco provável que se identifiquem preocupações em termos de concorrência de tipo horizontal²³.

79. Tendo em conta o exposto *supra*, nomeadamente o valor da quota de mercado detida pela Cimentos Madeira, e que não existe sobreposição de actividades entre as empresas participantes, da presente operação não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.

Comercialização de Cimento

80. Neste mercado, para além da Cimentos Madeira existe apenas uma única empresa concorrente, a Cimentos Europa, S.A, que deu início à sua actividade comercial em Janeiro de 1999, e que tem como accionistas diversas empresas activas, fundamentalmente, na construção civil²⁴.
81. A Cimentos Madeira apresentou, em 2006, uma quota de mercado de cerca de [60-70]% e a Cimentos Europa, S.A., detém os restantes [30-40]% de quota de mercado, pelo que este é um mercado de elevado nível de concentração, com um IHH de [>2000] pontos.
82. A Adquirente Secil não se encontra activa na comercialização de cimento na Madeira, sendo actualmente um mero fornecedor da Cimentos Madeira, e detendo ainda, conforme já referido *supra* no ponto 16, uma participação social de 14,28%.
83. Tal ausência de qualquer sobreposição de actividades, é um primeiro e importante indício de que da presente operação não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante na comercialização de cimento na Madeira da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.
84. Verifica-se, também, que a [nome do fornecedor] da Cimentos Madeira, representando em 2004, 2005 e 2006 cerca de [...], respectivamente, dos fornecimentos totais de

²³ Cfr. Comunicação da Comissão relativa às "Orientações para a apreciação de concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações" (2004/C 31/03), em que se considera pouco provável que se identifiquem preocupações de concorrência de tipo horizontal num mercado com um IHH, após a concentração inferior a 2000 e um *delta* inferior a 250.

²⁴ Moldebetão, S.A e Construtora do Tâmega, SGPS, S.A (estas duas empresas pertencem ao mesmo grupo), AFA, SGPS, S.A, Zagope, SGPS, Lda e Somagesconta, SGPS, Lda, cada uma com 20% do capital social.

85. Deste modo, a presente operação de concentração projectada constitui uma integração vertical da Cimentos Madeira, enquanto empresa activa na comercialização de cimento na Madeira, na Secil, [...].
86. Assim, a presente operação cria condições para que as ineficiências geradas [resultantes das actuais condições de fornecimento das empresas participantes] sejam reduzidas de forma significativa, com a possibilidade de que esta redução se possa vir a reflectir, de forma benéfica, no nível de preços praticados pela Cimentos Madeira.
87. Contudo, importa também verificar da existência de pressão concorrencial sobre a Cimentos Madeira por parte de concorrentes já activos ou potenciais na comercialização de cimento na Região Autónoma da Madeira.
88. Neste contexto, relembremos que [informação quanto a fornecedores] à Cimentos Madeira, na sequência da própria constituição desta empresa bem como por efeito do enquadramento criado pela privatização daquelas duas empresas, pelo que resultou num número de participações cruzadas existentes em diversas empresas, inclusive na Cimentos Madeira.
89. Ou seja, [informação relativa ao fornecimento à Madeira actual por parte da Cimpor e cenário pós-operação].
90. Acresce que, até muito recentemente a [condições de fornecimento e contratuais com consequente menor dinâmica concorrencial pré-operação].
91. Nos termos do oferecido pela Notificante este é *status quo* – definido pela própria Secil como de [conteúdo dos contratos de fornecimento].
92. Note-se, ainda, que é neste contexto que a Cimentos Europa [informação relativo a fornecimentos] importando o cimento a granel, desta feita directamente de países terceiros, [informação relativo a fornecimentos].

Versão pública

93. Resta pois avaliar se, após a concretização da operação projectada a Cimpor terá a possibilidade e o incentivo para abastecer a Região Autónoma da Madeira, abrindo-se, por isso, a possibilidade de novas perspectivas de concorrência potencial.
94. Desta forma, a Autoridade analisou da existência de barreiras à entrada e à expansão ao fornecimento de cimento à Madeira após a concretização da presente operação projectada e da denúncia dos contratos referidos.
95. Tal como a Cimentos Madeira, a Cimentos Europa detém instalações para efectuar a ensilagem, ensacamento e armazenagem de cimento nas infra-estruturas portuárias na Zona Franca do Caniçal, onde têm implantados terminais próprios com silos e tubagens apropriados à aspiração dos navios transportadores de cimento. De acordo com a Notificante não haverá limitações físicas ao aumento de tais instalações, podendo aumentar o número de fornecimentos recebidos, [...], que estará [...] livre para o fazer.
96. Por outro lado, de acordo com a Notificante o porto do Caniçal na Ilha da Madeira *“dispõe de muitas parcelas disponíveis para instalações industriais, nomeadamente instalações semelhantes às detidas pela [nome das empresas]. É pois, a Zona por excelência com potencial para a instalação de novos operadores, ou para a expansão dos já existentes”*²⁵.
97. Refere ainda a Notificante que o porto de Porto Santo está em fase de ampliação *“pelo que poderá ser também uma alternativa para outros operadores”*²⁶.
98. Desta forma, considera-se que atendendo a que:
- a) não existe sobreposição, pelo facto da Secil não estar presente no mercado relevante em causa, a operação projectada constitui uma integração vertical das suas actividades;
 - b) a operação projectada determinaria o fim do *status quo*, nomeadamente a existência de participações cruzadas da Secil e da Cimpor em empresas activas na fileira do

²⁵ Vide, resposta da Notificante de 02.05.2007, na página 13.

²⁶ Vide, resposta da Notificante de 02.05.2007, na página 13.

Versão pública

cimento, e consequentemente irá possibilitar [informação sobre fornecimento], por exemplo, ao actual concorrente da Cimentos Madeira;

- c) à não existência de barreiras à entrada ou expansão do actual concorrente Cimentos Europa, nomeadamente na aquisição de cimento, inclusive, [informação sobre fornecimento];

da presente operação não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante na comercialização de cimento na Madeira da qual possam resultar entraves significativos à concorrência.

99. Resulta do exposto, que a presente operação de concentração não é susceptível de causar efeitos horizontais, nem verticais negativos, na estrutura concorrencial dos mercados em causa.

V – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

100. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audição prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra - interessados e o sentido da decisão ser de não oposição.

VI – CONCLUSÃO

101. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, propõe-se adoptar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, nos seguintes mercados relevantes: (i) *comercialização de cimento na Região Autónoma da Madeira*; (ii) *produção e comercialização de betão pronto na Ilha da Madeira*; (iii) *produção e comercialização de betão pronto na Ilha de Porto Santo*; (iv) *produção e comercialização de pré-fabricados de betão pré-*

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado 21 como confidencial.

Versão pública

fabricado na Região Autónoma da Madeira; (v) produção e comercialização agregados (cascalho, brita e areias) para construção civil na Ilha da Madeira; (vi) produção e comercialização agregados (cascalho, brita e areias) para construção civil na Ilha de Porto Santo; e (vi) comercialização das argamassas para a construção na Região Autónoma da Madeira.

AdC, 24 de Maio de 2007

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Prof. Doutor Abel M. Mateus
Presidente do Conselho

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues
Vogal do Conselho

Dra. Teresa Moreira
Vogal do Conselho